PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.803/2002 Mococa, 06 de dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/DEZ/2002 18:39 000002543

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FEBOM, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, materiais, equipamentos, construções, despesas de serviços e pessoal, necessários ao desempenho da atividade de bombeiros em nosso Município.

É de conhecimento de toda a população, que a Prefeitura de Mococa celebrou em meados do ano 2001, um Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a instalação de um posto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo em nossa cidade. O prédio no qual será alojada a corporação já se encontra, inclusive, em construção.

A vinda deste efetivo de Bombeiros para a Cidade de Mococa é de inegável valor e mobilizou as ações, não somente do Poder Público Municipal, mas também da sociedade civil e, em especial, dos empresários e proprietários de empresas do Município, tendo em vista a relevante importância da presença efetiva e constante daqueles profissionais em Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, nos Municípios que, como Mococa, constam com unidades do Corpo de Bombeiros em seus territórios, faz-se necessária a criação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FEBOM. Referido Fundo será composto com receitas provenientes de auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros, rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM, juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Dessa feita, a exemplo de diversos Municípios, a criação do ora pleiteado Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FEBOM, deve ser aprovado a fim de que sejam utilizados os recursos destinados ao Corpo de Bombeiros de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 09 / 12 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078 de 06 de Dezembro de 2002

Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o *caput* deste artigo será identificado pela sigla "FEBOM" e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do "FEBOM" serão constituídas de:

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM";

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I – O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II – O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III – Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

IV – O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V – Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4° - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5° - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I – pelo Coordenador de Administração e Fazenda;

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1° - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes à função; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2° - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6° - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7° - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 8° - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9° – Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 1006 / 2002.

DESPACHO

A(s) Comissões: Em geral

Sala das Sessões 09/12/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PROJETO DE LEI 078 /2002.

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.V
Sessão 09 de 12 de 2.002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 09 de 12 de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.078/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ROSALVA MAZZIERO MARCILLI

ASSUNTO :- Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros FEBOM no Município de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de DEZEMBRO de 2002.

Rosalva M Marcilli

Rosalva Mazziero Marcilli

Relatora

Câmara Municipal de Mococa

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/DEZ/2002 22:01 000007549

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.549	09/12/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 09/12/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.053/2002 - Revoga a lei Complementar nº.22 de outubro de 1999, que autorizava a transferencia de concessão de direito real de uso de imovel Municipal.

PROJETO DE LEI Nº.78/2002 - Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, no Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA 09/DEZ/2002 22:01 000002550

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.550	09/12/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 09/12/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2002 - Revoga a lei Complementar nº.22 de 19 de outubro de 1999, que autorizava a transferencia de concessão de direito real de uso de imovel Municipal.

PROJETO DE LEI Nº.078/2002 - Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, no Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 9262
Entrada em 12/12/2002
LUCIA S. MONACO Encarregada de Protocolo

Mococa, 10 de Dezembro de 2002.

Of. nº.978/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Dezembro último.

Autógrafo nº.108/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 051/2002.

Autógrafo nº.109/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 052/2002.

Autógrafo nº.110/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 053/2002.

Autógrafo nº.111/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 070/2002.
(de autoria do Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº.112/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 071/2002.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº.113/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 073/2002.
(de autoria da Vereadora Solange Dias)

Autógrafo nº.114/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 074/2002.

Autógrafo nº.115/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 075/2002.

Autógrafo nº.116/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 076/2002.

Autógrafo nº.117/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 077/2002.

Autógrafo nº.118/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 078/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 078/2002.

Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o *caput* deste artigo será identificado pela sigla "FEBOM" e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do "FEBOM" serão constituídas de:

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 078/2002.

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM";

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I – O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II – O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III – Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 078/2002.

IV – O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V – Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I – pelo Coordenador de Administração e Fazenda;

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes à função; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 078/2002.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 8º - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9º – Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

AUTÓGRAFO Nº. 118 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 078/2002.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário